



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a criação do "Programa Farmácia Solidária" para doação de medicamentos no Município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Programa Farmácia Solidária” a fim de suprir as carências de medicamentos fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.

§1º A dispensação dos medicamentos deverá ser realizada somente em Farmácias legalmente habilitadas, nos termos da Lei Federal nº 13.021/2014, e na forma da presente Lei.

§2º Para fins dessa lei fica definida como “farmácia vinculada ao programa” os estabelecimentos ligados a Instituições Religiosas ou Organizações Sociais sem fins lucrativos (Organização Não-Governamental – ONG) ou Instituições de Ensino Superior sem fins lucrativos, nos moldes da legislação vigente, que atuam na dispensação gratuita à população, de medicamentos e produtos de interesse da saúde provenientes de doação, sob atuação de profissional farmacêutico devidamente habilitado.

§3º Para o funcionamento das farmácias vinculadas ao programa, exigem-se:

- I - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa, quando aplicável;
- II - Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual, ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;
- III - Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

IV - Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento;

V - Assistência Farmacêutica durante todo o período de funcionamento Do estabelecimento.

Art. 2º – Este Programa consiste no recebimento de doação de medicamentos pelas farmácias, incluindo amostras grátis, oriundos da população, de clínicas e profissionais da saúde, bem como de empresas do segmento farmacêutico, e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade de farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade dos produtos.

§1º - Não podem ser dispensados, sob nenhuma hipótese, medicamentos:

I - Fora do prazo de validade;

II - Manipulados;

III - Suspeitos de terem sido fraudados ou com a embalagem primária violada;

IV - Mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V - Com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos;

VI - Sensíveis a mudanças de temperatura;

VII - Medicamentos fracionados em que haja rompimento da embalagem primária;

VIII - que não possuam registro válido na Anvisa;

IX - Medicamentos de uso exclusivo hospitalar.

§ 2º - A classificação, contagem de conteúdos, verificação de prazos de validade e demais condições de uso deverão ser desempenhados sob responsabilidade de





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

farmacêuticos vinculados às farmácias participantes do programa.

§ 3º - Os medicamentos a que se faz referência o §1º deste artigo deverão ser coletados e separados e receberão a destinação adequada, conforme prevê a legislação vigente que trata sobre resíduos de serviços de saúde.

§ 4º - Excepcionalmente, para a finalidade de composição de estoques De medicamentos nas farmácias solidárias vinculadas ao programa, fica permitida a doação de medicamentos amostras-grátis para posterior dispensação aos pacientes, por intermédio de adequada orientação do farmacêutico responsável técnico, seguindo critérios elencados no art. 4º da presente Lei.

Artigo 3º - O programa terá por objetivo a formação de estoques, a partir de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente classificadas.

Parágrafo único: será concedida a isenção de ICMS para as pessoas jurídicas nas operações com medicamentos relativas a doações com destinos às farmácias vinculadas ao programa, nos termos do Decreto Legislativo nº 2520 de 26 de abril de 2022 que manifesta concordância com a implementação do Convênio ICMS 32/22, ratificado pelo Decreto nº 66.674, de 19 de abril de 2022.

Artigo 4º - Para ocorrer a dispensação dos medicamentos nas farmácias vinculadas ao programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - O paciente deverá apresentar receituário de profissional legalmente habilitado para prescrever, válido, conforme as legislações vigentes;
- II - Normativas específicas, no caso de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle e antimicrobianos;
- III - O paciente deverá apresentar documento de identificação com foto e o Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente atualizado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

§ 1º - O fornecimento dos medicamentos está condicionado à sua existência em estoque, e a sua ausência não poderá ensejar em nenhuma sanção ou ainda acarretar uma determinação judicial de obrigação de dar coisa certa.

§ 2º - Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos que estiver desacompanhado de responsável.

§ 3º - Os pacientes deverão ser informados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos foram dispensados na forma do programa estabelecido pela presente lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do paciente.

Artigo 5º - O Poder Executivo realizará campanhas de esclarecimento e estímulo à doação de medicamentos, divulgando os locais de coleta.

Artigo. 6º - Fica a administração pública estadual e municipal isenta de qualquer obrigatoriedade sobre a aquisição de quantitativos dos medicamentos desse Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Artigo 7º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**S/S., 25 de março de 2025**

**FAUSTO PERES**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300034003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadoras e Vereadores, apresentamos este Projeto de Lei, o qual pretende criar um sistema que permita receber doação de medicamentos e a subsequente doação para a população. Desta forma, fica autorizado o poder público a formalizar parcerias para recebimento de medicamentos, incluindo amostras grátis, oriundos da população, de clínicas e profissionais de saúde, de empresas do segmento farmacêutico e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e data de validade.

Pelo projeto, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham medicamentos sem destinação podem doá-los, beneficiando pessoas que de fato necessitam.

Assim, o "Programa Farmácia Solidária" busca promover o uso racional de medicamento e melhorar a qualidade de vida dos usuários, através de ações que aumente o acesso da população aos medicamentos, auxiliar na adesão ao tratamento medicamentoso, reduzir a automedicação, evitar desperdícios, realizar o descarte seguro de medicamento e auxiliar na preservação do meio ambiente.

Por último, pode também proporcionar economia aos cofres públicos, na medida em que proporciona o aporte de remédios distribuídos pelas Secretárias de Saúde.

Diante de tudo quanto foi exposto, apresentamos o presente e solicitamos apoio para sua aprovação.

**S/S., 25 de março de 2025**

**FAUSTO PERES**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003900380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 26/03/2025 13:29

Checksum: **D13E8115314F5A272C04369FC78D0361EBE1EFD48A8B824C2A344D9C21BF0DA5**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.